

PROJETO DE LEI

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI
Nº 4.358, DE 22 DE MAIO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O § 3º do artigo 6º da Lei nº 4.358, de 22 de maio de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º As doações poderão ser tanto em dinheiro quanto em produtos alimentícios, remédios, roupas, brinquedos, calçados, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, eletrônicos, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos tudo o mais que contribua para a melhoria nas condições de vida dos moradores carentes do município de Cuiabá;

Art. 2º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei Ordinária nº 4.358, de 22 de maio de 2003, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o “Dia do Desapego Consciente”, a ser realizado uma vez por mês, preferencialmente no dia 15, com o objetivo de conscientizar as doações de alimentos e objetos em boas condições de uso, nos termos do § 3º do art. 6º desta Lei.

§ 1º A ação será realizada nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

§ 2º A ação visa arrecadar e doar alimentos e objetos que poderão ser reutilizados por famílias em situação de vulnerabilidade, identificadas e cadastradas junto ao CRAS e CREAS de sua região, bem como na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, que deverão realizar:

I - A coleta, seleção, armazenamento e distribuição das doações;

II - O desenvolvimento de expedientes que propiciem condições para a ocorrência de doações regulares e eventuais de produtos e materiais doados.



§ 3º Para o cumprimento dos propósitos deste artigo, o Poder Público, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais (ONGs), poderá, na forma da legislação pertinente:

I - Efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação e demais eventos visando à arrecadação e coleta de alimentos e objetos doados;

II - Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas, divulgando a campanha “Desapego Consciente”;

III - Estabelecer convênios com laboratórios e/ou profissionais credenciados para execução de análises e controle de qualidade dos produtos e materiais doados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir o “Dia do Desapego Consciente” mensalmente no Município de Cuiabá atende a uma dupla finalidade: fomentar a cultura da solidariedade e promover a educação ambiental consciente.

Ademais, promove a redução do desperdício e do descarte inadequado, incentivando a prática do reuso evita o acúmulo de resíduos e contribui para a preservação ambiental, promovendo uma consciência ecológica coletiva.

Promoção da cidadania e do protagonismo comunitário ao engajar a população no ato solidário de doar, reforça-se o vínculo entre o Poder Público e a sociedade civil, estimulando um espírito cívico de cooperação e empatia.

Atualmente, iniciativas legislativas similares — como o Projeto de Lei Estadual nº 965/2019, da Assembleia Legislativa de São Paulo — já reconhecem o valor de reciclar e reutilizar objetos e materiais em boas condições, destinando-os a famílias em situação de vulnerabilidade, de forma organizada e sustentável.[\[1\]](#)

O apoio direto a famílias em vulnerabilidade social, direcionando objetos reutilizáveis — como roupas, calçados, eletrodomésticos, móveis — a quem precisa representar uma ação concreta de assistência e dignidade.

Fortalece a cobertura institucional e organizacional eficiente ao definir locais, responsabilidades e parceiros (CRAS, CREAS, ONGs e comunicação institucional), garante-se a operacionalização prática e monitorada da iniciativa.



A criação do “Dia do Desapego Consciente” segue, assim, não só uma lógica ambiental e social, mas também a **maior eficiência na organização de doações coletivas**, reforçando práticas de sustentabilidade, inclusão e engajamento cívico.

Com caráter educativo e mobilizador, este dispositivo visa transformar doações esporádicas em uma rotina solidária amplamente disseminada, fortalecendo a cultura da paz, do consumo consciente e da corresponsabilidade social.

A escolha preferencial do **dia 15 de cada mês** para a realização da ação pública também guarda um **valor simbólico importante**: em 15 de maio comemora-se o **Dia do Assistente Social**, profissional essencial na estrutura da política de assistência social e nos atendimentos realizados no CRAS e no CREAS.

Assim, ao vincular a campanha à data que homenageia esses agentes públicos, reconhece-se seu papel na **promoção da dignidade humana, defesa de direitos e garantia de acesso a políticas públicas**. O “Desapego Consciente” torna-se, também, uma forma de **valorizar e dar visibilidade ao trabalho comprometido dos assistentes sociais** na transformação da realidade social cuiabana.

Trata-se de uma medida **viável, humana, educativa e altamente responsável**, capaz de produzir impactos positivos concretos na vida de centenas de famílias cuiabanais — promovendo cidadania, inclusão e participação ativa da população na construção de uma cidade mais justa, consciente e solidária.

Assim peço a colaboração dos meus nobres colegas na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

[1] https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=469763&utm_source=chatgpt.com acesso em 06.08.2025

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de agosto de 2025

Baixinha Giraldele (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

